

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabiles, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIII

THERESINA, — SABBADO, 29 DE OUTUBRO DE 1887

NÚMERO 591

EXPEDIENTE

Encarecidamente pedimos aos nossos assignantes, que se acham em atraso no pagamento de suas assignaturas, o obsequio de mandarem satisfazer a importância das mesmas.

Hoje, que estamos na adversidade, é imprescindível o concurso de todos os nossos co-religionarios, a fim de que possa manter-se o orgão de nosso partido — a Imprensa.

Portanto, confiamos e esperamos que este nosso justo apello será tomado na devida consideração, por todos, sem excepção d'um só.

A IMPRENSA

THERESINA, 28 DE OUTUBRO DE 1887

A discordia conservadora.

Até á pouco tempo os actuaes dominadores, ou por que não contassem com o apoio official, ou porque esperassem uma occasião oportuna, simulavam ser má vontade ao dr. Resende. Agora é isto um facto publico e consummado, e está collocado á frente do movimento o actual presidente, que manda chamar do interior funcionarios publicos para impor-lhes a sua vontade, declarando que está em pleno accordo com o centro.

O motivo dessa encarnizada guerra não sabemos qual seja; mas sabemos que se passou dos conciliabulos secretos do centro e está affectada ao dominio publico.

O dr. Resende pediu para ser incluído na chapa dos candidatos á proxima eleição provincial e o centro não o incluiu. O dr. Resenda quer apresentar-se extra-chapa e o centro não quer.

Eis ahi os termos primarios da questão. Enquanto o candidato não chega, o presidente está procurando crear-lhe elementos contrarios, prevalecendo-se da defega produzida á companhia em um discurso no Parlamento.

A má vontade do centro contra o dr. Resende é antiga e já nas ultimas eleições, todos sabemos, não o queriam incluir na chapa, em que afinal entrou, graças á inepcia e fraqueza do presidente Prado. Agora a questão toma uma face nova e pode ser discutida e apresentada debaixo dos raios jupitelinos dos homens rancidos do sobrado.

O dr. Resende, ultimamente, esforçou-se em seus discursos, para conseguir alguns melhoramentos para o Piahy, pedindo á camara verbas para a realização delles. Entre as medidas apontadas indicou a conservação da subvenção dada á companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba, unica empresa que possuímos, e digna, por isto mesmo, do apoio geral. Esse pedido patriótico e honroso ao dr. Resende, foi o signal de alarma, e d'ahi a sanha ferina dos homens, que não toleram que um seu co-religionario pense e falle contrario á sanha e o santo da congregação. Esse discurso foi logo posto no index e o temerario, que o pronunciou incurso nas penas capitais. E' mais uma prova de que, no partido conservador não ha liberdade.

Determinada a condemnação do dr. Resende, começaram a chover cartas para o interior, chamando os chefes locais, a fim de, ouvindo á respeito, assignarem o passaporte ou carta de curso do deputado do 2.º districto.

Na reunião do centro, o dr. Theodoro Pacheco tomou á palavra e pro-

poz a eliminação do dr. Resende como traidor. O dr. Polidoro ponderou a inconveniencia da medida; mas o dr. Gabriel secundou as ponderações de seu cunhado e a voz publica afirma que, na mente dos directores do partido, o dr. Resende não é mais conservador!

Nesse accordo arbitrario tomou parte o sr. major Antonio Gentil, outro que está no oratorio!

O que em todo caso não ha duvida é a guerra ao dr. Resende; guerra já publica, e corre com insistencia que brevemente a «Epoca» publicará um protesto contra este, e será dado, como uma prova de desconsideração á sua pessoa, um lauto banquete ao honrado sr. dr. Firmino Pires, em nome do centro e que s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro, á seu turno, oferecerá ao distincto militar um outro banquete, para que fique constando no interior que o homem do dia e o protegido do governo é o illustre dr. Fernando Pires Ferreira, rival do dr. Resende.

O espirito publico, porém, interroga uma cousa: essa guerra que se manifesta em todas as rotas, continuará depois da chegada do dr. Resende ou immedecará ao pisar o solo piahyense o condemnado? Ha quem creia que o centro não terá a necessaria coragem de provocar uma luta com o dr. Resende, porque, julgam outros, este tem elementos poderosos para a bafar os assaltos revoltosos de seus amigos nesta capital, membros do centro, é certo, mas sem nenhuma significação politica. Alguns pensam ainda que o dr. Theodoro Pacheco, apesar de dizer que não quer contacto com o dr. Resende, cuja mão não mais apertará, porque é um traidor do partido, se desfará em zambaias logo que encara ao deputado do 2.º districto.

Não longe vem o dia em que se dissipem as travas e os factos sejam esclarecidos. Presentemente nós só temos que registrar — os na nudez e verdade, deixando que os acontecimentos se patenteiem.

O presidente da provincia está na bailla, cabalando ostensivamente e ameaça de frente erguida á todos que não o acompanham. Os funcionarios estão ameaçados de remoção ou demissão. E' uma verdadeira campanha de ferro e fogo; campanha que terá as inclemencias canibacs de todas as guerras de conquista.

Os chefes cons. vadores, dominados por uma ambição descommedida, pela sede de mando e poderio mais descomunal, que marcham, sem norte, para o desconhecido, não podem tolerar que haja um conservador influente que não queima incenso, o padre inçenso da bajulação no altar do grande juriscônsulto, que á todos tem causado contrariedades e desgostos. O dr. Resende é a unica potencia conservadora que falta cabir. O dr. Simplicio Mandes, depois de figurar por muito tempo como chefe honorario, foi deposto para em seu lugar sentar-se o sr. conego Thomaz, o major Gentil, separado do coronel Carvalho e Souza, que dava-lhe vida e importancia, não é mais um elemento que entre em linha de conta, o dr. Arêa Leão é um homem morto depois do triste papel, que representou na derrubada; o dr. Polidoro, convertido á ultima hora, é devoto fervoroso do Deus, á que outr'ora negou culto e á troço dessa conversão, que angariou-lhe um vislumbre de importancia official, figura no centro sob condição de jurar nas palavras do dr. Gabriel. Em torno do inimitavel Juriscônsulto não ha mais cabeças

erguidas: ha um grupo de crentes genuflexos, que seguem cegamente os dogmas salitos da sua palavra de ordem.

Era mister, pois, derrotar o unico homem que representa e tem elementos no partido conservador e o dr. Resende foi inopinadamente chamado para a loja e lançado diante das terras do circo.

O partido conservador hoje é um partido, que se desagregou e allue, que marcha para o desconhecido, impellido por aquelles que davam melhor encaminhamento na gerencia de seus interesses. Falta-lhe cohesão e confiança reciproca; falta-lhe homogeneidade, falta-lhe liberdade de accção e a facultade de dirigir-se. Quem manda é o senhor suserrano indomavel e orgulhoso que não admitta esusa nem ponderação, senhor cioso de sua grandeza que não tolera que alguém pense livremente.

Nestas condições o partido conservador caminha, como bem diz a circular de Oeiras, já tantas vezes citada, para completo amiquilamento. A provincia inteira resento-se desse abalo e o partido fracciona-se por todas as comarcas, graças á má direcção, que lhe deram, graças á essas violencias inauditas, que marcarão a sua ascensão ao poder. Os chefes entenderam lastrar o solo piahyense de cadáveres liberas para dominar em um solo escravo; mas estas comprehendendo que a tyrannia não extingue a liberdade, que um povo livre luta com a tenacidade polaca por seus direitos, que si e abdica um momento a força bruta, e para reconquistal-o no dia seguinte.

Diante dessa corrupção administrativa e politica, em que vivemos, podemos afirmar a nossa completa decadencia, porque, como disse Edgar Quinet, os tempos de decadencia são aquelles em que o homem não tem mais probabilidades de sair-se bem na luta da vida que o homem de bem. Os caracteres de um mundo em decadencia, accrescenta o grande escriptor são: toda fraqueza um embaraço, toda honestidade um obstaculo, toda virtude uma exageração, toda mentira uma habilidade, todo vicio uma boa fortuna, toda honra uma insensatez, toda lealdade uma loucura, todo principio uma sandice.

Não são estes justamente os caracteres do tempo em que vivemos sob o dominio do poderoso juriscônsulto, e não é isto justamente o que vemos?

O partido conservador é, pois, um partido em decomposição, sem norte sem direcção, sem chefe, sem principios. E' uma sociedade mutua de interesses pessoais; é, em uma palavra, uma aggremação de homens que não devem pensar livremente.

Pode haver homens que vivam em um partido sob taes condições? que deleguem completamente seus direitos nas mãos de seus soi disant chefes?

Os factos ahi estão. Negal-os é impossivel. A obra do grande juriscônsulto vae dando sazonados fructos. Melhores ainda dará para o futuro.

JURISPRUDENCIA

Habeas corpus.

Vistos estes autos & Raimundo Manoel de Souza, residente no termo da cidade da Viçosa, provincia do Ceará, requereu em 30 do mez proximo findo uma ordem de habeas

corpus em seu favor, allegando que fora preso no dia 14 de julho deste anno no lugar Santa Rosa do termo da villa da Amarração, desta comarca, por dous soldados e paisanos, de ordem do delegado de policia d'aquelle termo Firmo da Silva Raposo — os quaes, depois de espancaram-no, amarraram-no e trouxeram-no á presença d'aquella autoridade, que o mandou recolher a cadeia da dita villa, d'onde o fez transportar para a d'esta cidade, onde tem sido conservado, sem que lhe dessem, até hoje, a nota da culpa ou sciencia do motivo de sua prisão.

No dia seguinte despachei a petição e expedi ordem ao carcereiro da cadeia d'esta cidade para que, á esse mesmo dia, me apresentasse o paciente. Sendo cumprida esta ordem, procedi ás diligencias constantes de fls. 5 á fl. 8; e pedi informações aos delegados de policia d'esta cidade e da villa da Amarração. Aquelle informa succintamente (fl. 4), juntando copia do officio, que lhe dirigira o da Amarração (fl. 5), no qual pede que faça recolher o paciente á cadeia do crime d'esta cidade, em consequencia de não haver força sufficiente n'aquella villa; declarando que o prendera á requisição do delegado de policia da cidade da Viçosa, por se achar pronunciado ás penas do art. 205 do cod. crim.

Em seguida recebi a informação do delegado da Amarração (fl. 9), o qual, cada dizeo sobre a falta da nota da culpa e sobre os rigores da prisão da que se queixa o paciente, confessa que com effeito o fez prender no dia 14 de julho em virtude de requisição do delegado de policia da Viçosa (fl. 10, por copia), por achar-se o paciente pronunciado, n'aquelle termo, no art. 205 do cod. crim., conforme diz no sobredito officio (á fl. 10) o delegado da cidade da Viçosa.

O carcereiro da cadeia d'esta cidade declara (fl. 16) que ignora, se deram na Amarração a nota da culpa ao paciente, não lhe tendo constado que lh'a houvessem dado; afirmando, porem, que depois de recolhido á cadeia d'esta cidade não lhe foi dada.

Interrogado o paciente, declarou (fl. 6 v.) que fora preso á 14 de Julho, no termo da Amarração á ordem do respectivo delegado de policia, por dizerem que elle paciente fizera ferimentos na pessoa de José Narciso, no lugar Mattões do termo da Viçosa; mas, que quem fizera um ferimento n'esse individuo, foi um irmão do paciente de nome Quintiliano; ignorando, porem, se este fora ou não processado por esse facto, sendo que, n'esse conflicto, a intervenção que teve, foi toda amigavel para evitar a luta, na qual, segundo lhe constou depois, José Narciso recebera um ferimento na cabeça; e que esse facto tivera lugar no mez de Dezembro. Declarou mais que, nem o Delegado da villa da Amarração, nem o d'esta cidade lhe deram a nota da culpa; que soube motivar a sua prisão o facto da Viçosa, por lhe dizerem quando o prenderam, e espancaram; que na cadeia d'esta cidade, onde se acha, desde 18 de Julho, tem soffrido muita fome — alimentando-se muito mal pela caridade, dos outros presos; que tanto o carcereiro, como o delegado Pedreira, — aos quaes recorreu para proverem os meios de sua subsistencia. — lhe declararam não ser isso possivel &.

O que visto e examinado: Verifica-se que o paciente fora preso, no termo da Amarração, d'esta

comarca, sem que tivesse o delegado Firmo Raposo prova de haver effeito committido crime e de se achar pronunciado no art. 205 do cod. crim.; pois o officio do fl. 10 não pode constituir essa prova. Depois da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1874, — não pôde haver d'avida de que illegal foi a prisão do paciente, feita, não em consequencia de requisição do juiz competente, — o juiz municipal, — por meio de uma precatoria, — como prescrevem o cod. do proc., art. 276, § 1.º 2.º e 5.º e a lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1874, art. 13, § 3.º, onde, — permitindo o legislador que se effectue a prisão sem o mandado da autoridade formadora da culpa, — limita a excepção aos crimes inafiançaveis e subordina a a condição de haver o delegado de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente, ou á do ser notoria e expedição de ordem regular para a captura do delinqente. Mas, nem o delegado da Amarração, que effectou a prisão do paciente, nem o d'esta cidade, que o conserva na cadeia sem d'aver, — a pesar da sua miserabilidade, recebeu requisição do juiz municipal da Viçosa para a captura do mesmo paciente, nem sequer allegam que seja notoria a expedição de ordem do mesmo juiz para tal fim.

A prisão foi effectuada em virtude de requisição do delegado de policia da cidade da Viçosa, — autoridade alias incompetente para fazel-a, — sem que enviasse, como era mister, precatoria do juiz competente, como preceitua o § 3.º do citado art. 13 da lei n.º 2033, o qual fouda-se no art. 179 § 10 da Constituição do Imperio, que dispõe que, á excepção de flagrante delicto, — a prisão não pôde ser executada, senão por ordem escripta da autoridade legitima.

Não só o delegado da Amarração não recebeu requisição de autoridade legitima ou competente, como não allega que se tenha tornado notoria a expedição de semelhante requisição.

Entretanto ainda que o tivesse allegado, essa allegação não podia de modo algum legalizar a detenção e martyrio de fôrme imposto ao paciente durante tres longos meses em uma cadeia de outra provincia, sob o fundamento de não haver n'esta comarca praças, — que possam ser destraidas do serviço ordinario, para conduzi-lo á cidade da Viçosa; porquanto o mesmo § 3.º do art. da lei n.º 2033, em que se podiam apelar, permitindo a captura do individuo pronunciado em crime inafiançavel, determina que, effectuada ella, esseja o preso immediatamente levado á presença da autoridade judiciaria para d'elle dispor. Não basta prender, — diz Thomaz Alves, anotando o art. 181 do cod. crim., — é preciso que a autoridade competente sancione esta prisão para que ella fique completamente legal. A prisão feita, immediatamente á decidida pelo juiz, se procede, ou não, — juiz a quem deve ser o preso apresensado incontinenti. Portanto, ainda que o paciente se acho pronunciado no artigo 205 do cod. crim., como diz o delegado da Amarração, fundado nos officios do seu collega da Viçosa, ainda assim (do que aliás não ha prova nesta provincia) ainda assim, não pode deixar de considerar o victima de um flagrante delicto, porque não pôde nem peço, ser conservado tão longo tempo encarcerado na cadeia de outra provincia, onde não recebe di-

o, pelo que soffre, alem da privação da liberdade, os horrores da fome!

E' certo que não existem nesta comarca soldados,—que possam ser destruidos do serviço para conduzir o paciente á cidade da Vigosa, onde está pronoelado, tenha direito de promover os meios de seu julgamento; mas, sendo esta difficuldade real e permanente, ficaria o paciente perpetuamente preso na cadeia desta cidade, porque o delegado da Vigosa, tendo conhecimento de sua prisão, declara, em officio de 30 de Julho, que não o pode mandar buscar por falta de praças e lembra ao delegado da villa da Amarração o alvitre de enviar-o no vapor para um termo differente d'aquelle, em que se acha pronoelado; alvitre, que não foi accedido, naturalmente por não ter querido esta autoridade assumir a responsabilidade de remetel-o, desacompanhado de soldados, para termo diverso d'aquelle em que, diz o delegado da Vigosa, fóra o paciente pronoelado.

Do que fica expendido, é claro que o paciente soffre um constrangimento illegal; que, por isso mesmo, está comprehendido no artigo 18 da citada lei n.º 2033, e que o seu recurso deve ser provido, não obstante o disposto no § 2.º do mesmo artigo, não só por que não me parece prova sufficiente do estar o paciente pronoelado a simples declaração feita em um officio, por um individuo desconhecido nesta provincia, que se diz delegado de policia em outra, quando, neste caso, a requisição e prova da pronoelada, devio ser feitos por precatoria do juiz competente, ou, ao menos, por uma certidão extraida do processo respectivo.

Por conseguinte, não se fundando o delegado de policia da Amarração, para effectuar a prisão do paciente, em requisição da autoridade competente, nem na notoriedade da pronoelada do dito paciente, ou da expedição de requisição da sua prisão, feita pela mesma autoridade,—não procedeu legalmente, mandando prendel-o e dando lugar á que fosse elle pelos executores, espancado e amarrado.

A sua prisão, pois, nestas condições, é illegal. Suppondo, porém, que não o fosse, illegalissima tem sido a sua conservação na cadeia da Parnahyba; por que, segundo o § 3.º do artigo 13 da lei n.º 2033, «devia immediatamente ser levado o preso a presença da competente autoridade judiciaria para d'elle dispor.» Não se tendo feito isto; e, informando o delegado da Amarração que o não pôde remetter por falta de soldados,—causa, que tambem dá o delegado da Vigosa para não mandar buscar o, e,—sendo natural que esta causa seja permanente, tornando perpetua a prisão do paciente na cadeia desta cidade, onde não ha prova de se haver elle pronoelado,—julgo que soffre um constrangimento illegal, agravado pelos horrores da miseria da fome, por isso concedo a pedida ordem de habeas-corpus; e mando que, em virtude d'ella, se expeda ordem de soltura em favor do paciente.

Recorro, entretanto, deste despacho para a Relação do Districto, para onde o escripto remetterá os autos sem perda de tempo.

Parnahyba, 4 de Outubro de 1887.

Firmino de Souza Martins.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Sam Raimundo Nonnato, 23 de Setembro de 1887.

Exm. Sr.

Quando em 9 d'este corrente mez, obedecendo ao impulso do coração cumpria o, para mim, grato e muito honroso dever de saudar a primeira autoridade d'esta baroica provincia dignamente representada na distinctissima pessoa de v. exc. longe, muito longe estava de supor que circumstancias imprevistas, mas imperiosas

me obrigaria a voltar, quasi suaver eosdem passus, á presença d'esta mesma autoridade, na qualidade de queixoso; mas é facto. Exm. Sr. No dia 10 d'este mesmo m. z. das 6 para ás 7 horas da noite, estando eu in auto em minha casa, n'esta villa fui inesperadamente atacado por um sr. Placido Francisco das Chagas e um coahuado do mesmo de nome Antonio, vulgo cabôba, os quaes, sobre graves ameaças contra minha existencia, atirarão-me as mais atrozes injurias, aviltantes não só da minha humilde pessoa, como do caracter e posição que occupo, e isto de um modo tão descommunal e atrevido que atrahio todas as attentões, e poz toda esta villa em completo alvoroço, sem que, todavia, apparecesse da parte da policia o menor reparo, a não ser o de um soldado de nome Francisco Lopes que vindo o acontecimento, mas não podendo por si só oppo-si aos desordeiros, correu a procura do delegado que chegou, por fim, ao lugar, nenhuma providencia tomou contra os facinorosos, os quaes só se retiraram, quando bem lhes pareceram; e ainda assim forão se homisiar em uma casa proxima, onde passaram a noite a dar gritos estrepitosos e ameaçadores. Exm. Sr. Escusa do é dizer a v. exc., que medindo a minha posição e caracter, de nenhuma reprezaha quiz eu usar, e que pelo contrario, mantive-me sempre calmo, tranqüillo e resignado a todo soffrer paciente pro bono pacis, tendo minhas portas abertas durante toda a inaudita tempestade.

Entretanto, passada esta reflectindo e considerando que a impunidade de procedimento tão immoral poderia resultar consequencias nefastas e funestamente prejudiciaes tanto ao principio da autoridade, como ao decoro e honestidade do publico que todo temo horrivelmente escandalizado, no manhã do dia seguinte dei a minha queixa perante o juiz competente, pedindo, em termos habéis, a justa punição dos dois delinquentes, a qual foi aceita e mandada correr os termos da lei. Exm. Sr. Em vista da natureza e das circumstancias que aggravam este crime, ouso esperar que os seus autores sejam punidos pelo juiz apoz; porém receio muito que pela muita protecção e favor, que aqui se costumão dispensar facilmente a criminosos, estes, como tantos outros, venhão a ficar impunes, e por tanto illudido e confundido todo o meu esforço, e tanto mais cres e-me este receio, quando vejo que estes meus offensores, apesar de já se acharem envolvidos da sua criminalidade pelo depoimento de cinco testemunhas, percorrem, dia e noite, as ruas d'esta villa armados, com outros e pingas encaxaçoes affrontando, insultando com gritos e ameaças; e (o que é peor de tudo) desparando armas pelos muros e quintaes; como ainda hontem o dito Placido preparando a arma romo diz ou jura offender á miuz aos fuizes e mais desaffectos desparou tres tiros dentro do muro da casa da camara sobre o tronco de um mamoeiro, onde ficarão empregados os projectis; e isto a vista e face do delegado de policia que demora em um dos quartos da mesma casa!

Além d'estas, exm. sr. tem ainda o sr. Placido contra si outros factos deponentes que n'esta occasião, a prudencia e amor da ordem me mandão não dissimular, nem occultar ao conhecimento criterioso de v. exc.: Elle é aqui geralmente indigitado como o protagonista do espancamento que soffreu José Porphirio do Miranda Junior em a noite de 29 para 30 de dezembro do anno proximo passado; por que da casa d'elle é que dizem terem sahido para o lugar do delicto os tres espancadores, além de outros individuos que tambem armados lo marão outra direção. Naquelle tempo era elle agente do correio, e foi justamente nesse mesmo tempo que se derã violações e roubos de dinheiros de officios meus dirigidos á camara episcopal e ao procurador da exm.ª Mitrã no Maranhão, pelo que

representei ao exm. sr. presidente, antecessor de v. exc. contra a má segurança dos correios. Mas, ou fosse por que alguma cousa temesse pelos crimes já praticados, ou por que esperasse, em recompensa d'elles, algum outro emprego mais lucrativo; o certo é que demittio se d'aquelle emprego e fel-o passar para a propria mulher, em nome de quem continuava a praticar contra mim os mais revoltantes absurdos, e clamorosas injustiças; já retardando a minha correspondencia para a Sede do Bispado, servindo-me para isto do estratagem de não enviar toda a importancia devida pelo registro da mesma, afim de ser (como foi a de 7 d'este anno) devolvida o capital d'esta provincia; e que deu lugar a ficar interrompida a administração d'esta freguezia por tempo de 2 mezes quasi completos; já retardando a mesma minha correspondencia vinda da Sede do Bispado e d'essa capital, pretextando não poder a entregar sendo em o proprio portador ou quem apresente-lhe procuração minha selada e reconhecida a firma; formalidades estas, exm. sr. inteiramente desusadas, e sem razão de ser, por que o parcho de uma freguezia não é uma pessoa desconhecida e nem pode ser suspeita a uma agencia que demora parede-meia com elle. Exm. sr. Chegando a este ultimo ponto da queixa parece-me ouvir de v. exc. esta natural interogação: E quem é que dá a um tal homem tanta audacia e ousadia, para estar, gansando de lamãna em unidade? Eu respondendo, e digo a v. exc.—a caprichosa e desmesurada protecção do eschôr d'esta terras, cujo nome deixo de escrever por ser facil,—ex digito gigans, e qual em sua louca ostentação de omnipotente arroga á si a direito do «Leão» de tudo querer avassalar aqui: throno e altar, isto é, fóro d'egreja, povo e autoridades, directos e justica!... Ora, v. exc. comprehende quão funesto deve ser uma tal influencia, influencia que a bem, e satisfação de seu egoismo, julga-se autorisado a tudo poder e tudo fazer sobre um povo que é par da ignorancia e má educação tem já contra si os famosos e visinhos exemplos de Pilo arcaão, Chique Chique e do Romanso, onde agora mesmo reina a revolução e a morte; sobre um povo, repito, que já vai indo bastante adiantado no desrespeito á lei, á autoridade, ás pessoas e ás causas consagradas aos mysteres os mais santos e elevados; mas just-meite porque tem o apoio, o acolhimento, a instigação mesmo d'essa influencia que tudo pode, quer e manda, sem responsabilidade. Exm. sr. Representando d'esta forma a v. exc. sobre factos criminosos que me ferem entranhavelmente, não visio pedir a v. exc. a reparação de injurias que me seião pessoas tão somente, mas entendendo tambem com a ordem publica e a sociedade. Não são os sentimentos de um egoismo tresloucado ferido em seu profundo recesso, mas, sim, do dever e do amor pelo bem commum, quem me leva a presença de v. exc.; e para que v. exc. acredite na sinceridade do que levo dito, e não supponha que sou movido por alguma paixão me nos confessavel, como de parcialidade politica & junto os documentos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, que dão testemunho da verdade.

Finalmente, exm. sr., cojurjo ao governo de v. exc. para que se digno de lançar suas vistas providentes sobre esta inter-essante parte de seus governados; mandando-nos, ao menos, uma autoridade policial independente de qualquer influencia politica local, que nos garanta a ordem e a segurança publica e individual.

Até agora, apesar de toda minha reconhecida nullidade, julga-me com alguma ascendencia, e por conseguinte com o direito de alguma coisa de bem poder conseguir sobre este rebanho que me está confiado, e, como de facto, já alguma fiz em seu beneficio; mas de hoje por diante duvido muito do o poder fazer; at-

tenta a desconsideração que se tem feito de meus actos de bem intencionada intervenção em negocios de importancia d'aquelle de que rezo os documentos n.ºs 3, 4, e 5; e muito mais desalentado ficarei se (quod Deus avertat) não for amparada por v. exc. a minha justiça ultrajada.—Deus guarde a v. exc.—Illm. exm. sr. dr. Francisco José Viçeiros de Castro, D. presidente da provincia do Piahy.—Pedro Alvares de Araujo, Parcho encomendado.

DOCUMENTOS

N.º 1

Delegacia de Policia da villa de S. Raimundo Nonnato 22 de Setembro de 1887.—Illm.º e revm.º sr.—Accuso o recebimento do officio que v. revm.º me dirigiu em data de hoje pelo qual solicita a minha intervenção para que lhe seja entregue pela agencia do correio desta villa a sua correspondencia da capital d'esta provincia, cabem-me em resposta d'zer a v. revm.º que não tenho attribuição alguma sobre a referida agencia, pelo que nenhuma providencia tenho a tomar no sentido da requisição de v. revm.º, tanto mais quanto é legal a exigencia feita á v. revm.º pela agencia, visto ser esta authorizada pelo regulamento dos correios, como agora mesmo ardo de verificar, ficando assim respondido o referido officio de v. revm.º, a quem s.—O delegado de policia.—José Joaquim dos Santos.

N.º 2

Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 26 de Maio de 1887.—Tendo ouvido ao administrador dos correios sobre o que representou-me em officio de 21 de março ultimo, transmittido per copia as informações que a respeito prestou-me, cumprindo que aguarde os esclarecimentos solicitados ao correio de Maranhão.—Deus Guarde a Vm.—Antonio Jansen de Miltos Pereira.—Sr. vigario da freguezia de S. Raimundo Nonnato.

N.º 3

Os abaixo assignados chefes dos partidos politicos de Sam Raimundo Nonnato, do Piahy, tendo em vista as tristes occurencias dadas e permanentes n'esta villa, occorrenças aliás compromettedoras da paz publica, e preuides de funestissimas consequencias no futuro, desejosos de por um dique ou paradeiro aos acontecimentos que se vão precipitando, depois de maduro pensar resolvemos em accordar nas seguintes bases que julgamos necessarias e sufficientes garantias da ordem e do socego que todos desejão:

1.º Cercar as autoridades legittimas do necessario apoio, respeitandolas e acatandolas, afim de livres e desassombadamente possam fazer effectivas as leis garantidoras dos direitos de cada cidadão.

2.º Obrigação-se a prohibir severamente que pessoa alguma aliada aos seus credos politicos dirija doestos, insultos ou provocações de qualquer especie que seião ou insulto e provocação seja de viva voz ou por escripto anônimo.

3.º Não consentirão em ajuntamentos de povo amotinado, e nem o uso d'armas prohibidas aos particulares d'entro das ruas d'esta villa.

4.º Aconselharão muito instantemente aos seus co-religionarios toda moderação e polidez nas manifestações licitas que os partidos constitucionaes tem o direito de fazer de suas idênticas politicas.

5.º Ficão entretanto suspensas ás passerelas nas ruas d'esta villa, até que os abaixo assignados accordem no contrario.

6.º Não permitirão insinuações e enredos de pessoas mal intencionadas, que querão fazer as com pejuizo da verdade e do socego publico e particular, e caso algum se atreva a fazel-o, obrigal-o hão a justificar o seu dito com provas cabaes sob pena de ser dito por embusteiro e malsinante sinão justificar-se.

7.º Evitarão todos os meios ao seu alcance para que a justiça publica não encontre embaraço em sua

marcha da parte de seus correligionarios.

8.º Lanção um voto de esquecimento e perdão as factos reciprocos que no presente motivão resentimento ou agravo de qualquer especie que seja.

9.º Os abaixo assignados animados dos sentimentos de patriotismo e humanidade, guiados pelo amor da justiça e do dever, tendo em toda consideração o progresso e prosperidades d'este seu torião, onde tem incravados todos seus interesses, haveres e familias, com os olhos em Deus e a mão na consciência, obrigão-se o quanto é possivel, a fazer firme e valioso todo quanto vêm de accordar.

10.º Estas bases que valerão indifinidamente para o futuro serão subscritas pelos dois chefes, promittentes dos dois partidos constitucionaes—Conservador e Liberal e mais testemunhas qualificadas.

11.º O original destas bases ficará nas mãos da autoridade ecclesiastica que a publicará na primeira occasião oportuna para o conhecimento de todos, podendo dar d'elle copia fiel a quem racionalmente pedir.

Villa de São Raimundo Nonnato, 7 de janeiro de 1887.

Manoel José Rubem de Macedo.

Modesto Vaz da Costa.

Testemunhas.

Manoel Antunes de Macedo.

Marcel Ribeiro Soares.

José Simião Pereira de Sant'Anna.

Horacio Paris Landim.

Reginaldo Augusto Dias.

Victor José da Costa.

N.º 4

Villa de Sam Raimundo Nonnato, 10 de Janeiro de 1887.—Illm.º e Revm.º Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio e v. revm.º, firmado hontem, pelo qual se dignou de remetter-me uma copia das bases de paz accordadas e assignadas por mim e o sr. tenente-coronel Modesto Vaz da Costa, com testemunhas de ambos os credos politicos d'esta localidade; de cujas bases com prazer confesso ter sido v. revm.º principal motor e agente, com verdadeiro interesse do bem e socego dos seus parochianos que saberão agradecer l'ho. Deus guarde a v. revm.º

Vm.º e Revm.º Vigario—Pedro Alvares de Araujo, M. D. Parcho desta freguezia.—Manoel José Rubem de Macedo.

N.º 5

Villa de São Raimundo Nonnato, 10 de Janeiro de 1887.

Illm. e Revm. Sr.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Revm.º de hontem, datado, so qual acompanhou uma copia das bases de paz, que entre mim e o sr. tenente coronel Manoel José Rubem de Macedo, forão accordadas e assignadas com seis testemunhas dos dois credos politicos—liberal e conservador—d'esta localidade.

Assis penharado pela honra que se dignou V. Revm.º dispensar-me com a remessa de dita copia cumprio o dever de aproveitar a occasião para succintamente agradecer-lhe o importante serviço que acaba de prestar a esta localidade em uma quadra tão calamitosa, e conseguindo para ella um bem que deverã ficar indelevel no coração de seus parochianos.—Deus Guarde a V. Revm.º—Modesto Vaz da Costa.

AO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

Tomo a liberdade de chamar a attenção de v. exc. para o documento que se segue á estas linhas, pelo qual provo estar devillamente fardadoz Manga 17 de outubro de 1887.

Francisco E. de Freitas.

Attesto em fé de meu posto, que o supplicante se me apresentou devide e competentemente fardadoz prompto para o serviço no prazo legal.—Quartel do commando superior da guarda nacional da comarca de Jeromenha, 22 de setembro de 1887.—Candido Gonçalves da Rocha, commandante superior.

Manga 17 de outubro de 1887.

AO PUBLICO

Lendo na imprensa que s. exc. o sr. presidente desta provincia ha via proposto a perda de minha patente sob o pretexto de não me achar fardado, chamo a illustrada atençaõ de s. exc. para a conta que abarço se segue, pela qual verá s. exc. que comprei minha farda e o mais necessario para o meu fardamento na capital do Ceará, em julho deste anno e que, portanto, acho-me completamente fardado e prompto para o serviço. E' doloroso quererem tomar-me o posto que occupo na guarda nacional desta comarca depois de haver feito tantas despesas, sob o pretexto de não achar-me fardado, quando effectivamente—estou. Si eu deixei de comparecer a revista fui por força maior, pela accessidade que tive de ir a Theresina tratar de minha saúde, conforme comomquei, na occasião, ao commandante superior e ao capitão a quem passei o commando do meu batalhão. Lavando este protesto, estou certo de que não serão sacrificados os meus direitos, servindo-se de um pretexto tão contrario á verdade.

Joaquim Luiz da Silva.

O sr. tenente coronel Joaquim Luiz da Silva

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes items like 'Farda para tenente coronel', 'Calça de brim branco', 'Par de chateleiras', etc.

Recebi 187:000 Ceará 2 de julho de 1887. Luiz de Souza Leite.

Srs. Redactores da Imprensa

Mallograda tentativa do sr. João do Rego Monteiro de licitar e comodalmente apagar-se das terras que eu e meus irmãos possuímos na data «Riacho dos Cavallos», como fez com as de Abel Borges, — exhibiu-se de parceria com seu bom irmão Benjamin do Rego, nas colunas da «Epoca» e «Telephone», não para contestar o nosso direito de posse, o que lhes é impossível, mas tão somente para esbravejar, e solgar baforadas de certa dignidade fingida, como, se sendo da mesma aldeia, não conheça eu os caboclos.

Não sei que a meteu na cabeça de taes irmãos, que os escriptos, publicados no jornal «Imprensa» contém injuria ou desceimpostura atira das contra si, quando isto é pura invenção de quem, não estando a par dos negocios, os descreu atoa. Defendendo a minha propriedade, sempre guardei certa differença, e me zolho quei em terreno d'onde não pudesse temer uma discussãõ ou uma aggressãõ partida d'esses irmãos; e a prova é que accudindo ao appello de taes srs. venho mais uma vez demonstrar que o movel que me leva a ss. a viverem em guerra aberta com os seus vizinhos—possuidores de terras—é somente a cobiça, e o modo facil com que cedeu a sua propriedade Abel Borges, em cujo negocio não me envolvi, apesar de conhecer que do lado deste estava a razão, o direito, por que não comprou questãõ e aguardo-me somente para quando se m'as propõem, como no presente caso.

Sabão os irmãos Regos—que meu pae nunca lhes pediu licença para dar aggregaçãõ a Abel, uma vez que, alli sendo proprietario, d'aquella não precisava. O inverso, porém, se deu. Se o sr. Benjamin do Rego, disser que em 1865 ou 1866—pedio o consentimento do meu pae para deixar mezar no alludido lugar a uns dous ou tres aggregados seus, e elle como bom vizinho, e servidor, satisfez a sua exigencia, diz a verdade, e d'esse acto de verdadeiro cavalheirismo tira Sr. Mec. partido para hoje, a semi-

lhaça da caçula da fabola, chamar propriedade sua, e promover uma locta com os filhos do mesmo homem—que foi generoso para com o sr. Benjamin.

E o que mais admira—é a certeza que ambos tem do direito que lhes assiste, e a uniformidade nas allegações que apresentão; de sorte que, o que um sustenta, o outro nega, e vice-versa, por que não tiveram tempo de combinar para enfeitar a grunhada que deve ornar a cabeça de cada um!

Assim é que este affirmo—ser meu pae possuidor de terras e proprietario de sitio São João, em quanto que aquelle, sem o menor vislumbre, diz o contrario, o que elle lavrara em terras—da Gameleira do sr. barão!

Combinem isto melhor, vejam em que fião, e digão—qu' a fallar a verdade!

Em tom authoritario diz um dos irmãos Rego, que se eu não queira impugnar um carrapetão ao publico, não usurpar o que não me pertence—que chame um piloto para denunciar suas terras!

E digão lá que este sr. quando se não páe a gente. E' chamar o piloto por sua conta, e mandar denunciar suas terras, pois só assim serão restituídos alguns pedaços, e os seus vizinhos serão livres dos caboccos. Venhi o que legalmente era meu, e comprador podia se apossar em qualquer lugar dentro da data de terra—e foi o que fez Abel, quando me comprou terras na data «Bocca da Malta do Riacho dos Cavallos», morando no lugar «São Bernardo» que faz parte d'alli.

E para se apossar o sr. João do Rego, do que era desse pobre homem—qual o meio legal de que lançou mão? que piloto mandou chamar para denunciar as terras?

Somente os soldados para prender a Abel, que, conduzido amarrado com um filho, só foi posto em liberdade depois que assignou um termo de desistência, abando mão do que era legalmente seu! Que qualificativo, pois, merece um semelhante acto—praticado por quem devia dar o exemplo de moderação para com os demais, e de respeito á propriedade alheia?

Estes actos, sim, demonstrão que carrapetões—estão esses irmãos aros tumad's a passar, ainda que fazendo Abel passar pelas fortas caudinas.

E' falso que tenha ido meu irmão Theophilo á casa do sr. Ludgero, com homens armados, com o fim de o provocar.

O inverso disto se deu, e provaõ meu irmão na villa da União, quando lá foi preso illegalmente para satisfação de odios e caprichos do sr. Rego Monteiro.

E, a falta de visões, ou defeitos que passão prejudica a meu irmão, perante a opinião publica, para expol-o, soffre-se d'aquelles com que a mão da Providencia—proove ferido!

Assim é que diz ja ter meu irmão ficado um dia soffendo em soas faculdades mentaes, mas não por a toa e a cões ignobis, que o levou a recorrer a fa-o. De presente, felicemente, se acha elle bom, e prompto para repellar qualquer aggressãõ dos malucos de nascimento, e defender a sua propriedade que a mão da coiza tenta extorquir.

Lembro, porém, aos irmãos Regos que, ao pobre, não fallés de pobreza, e recordem se de que, em qualquer familia, por mais elevada que seja, lá lá um dia surgem um champorrião ou um bato—com os quaes Deus castiga a presumpção enfiada de certos tartufos. E nem se diga, que eu me glorie com taes desventuras, tanto que as lastimo, e lamento, como fiz por occasião de se querer o sr. João do Rego, lançar se nesta cidade, dentro de um poço com a cabeça para baixo, isto devido a certos desarranjos. E' d'isto que se trata nesta cidade que João do Rego, quiz cair no poço com seu laço no pescoço!

Qu' em tom tollado, de vidro não joga pedra no do vislubo!

Lamentemos juntos essas desgraças, que nos vem por cima superior, sem que joguemos pedra uns nos outros.

Para evitar choque no seu respeito, e para não se machucarem corações, e a uniformidade nas allegações, o erro em que se man-

Eu por certo, estou com a consciencia tranquilla, e convieto de que, qui legalmente, fiz a venda d'aquellas terras.

Por felicidade, nessa ainda existem pessoas que attestão o nosso direito, e que assistirão avivar-se os marcos d'aquella data, occasionados por questões, como bem o respeitavel sr. capitão José Alexandre Teixeira, que foi encarregado de semelhante serviço, e expõe a verdade sem que possa ser contestada.

Ainda elle existim alguns vislumbrosos, e cecros em a mesma terra, como o illustre sr. major Jacob Almeida Freitas.

Qu' a marda barmã, sr. Benjamin, não sou eu, que sou o sr. Theophilo, irmão do sr. João do Rego, que tem a casa de Theophilo, armado de farda, farda, revolver, arrotou o poderio e valentia, e na occasião de ir á casa de Abel, elle dizia que a sua unica vontade era metter uma bala na cabeça do pacato homem.

Esse heroe sr. Benjamin, deve ser aproveitado para se entender com os argentinos, e tenho certeza de que que de lá terá uma bonita fe de offiço que honrará á covos e posteros.

Sendo um inchaço de invidades os escriptos dos irmãos Rego, não me admira, pois, d'elles terem o arrojo de dizer que meu irmão—foi á casa de Ludgero, e insultou a sua familia! quando é certo que elle vive separado da mulher e tem em sua companhia uma barregan.

Assim é o certo. Estou disposto a defender o meu direito, ainda que com isso contrarie aos irmãos Rego, e por tanto não receio dos assaltos que me queirão fazer, porém, é tambem certo, que não estou disposto a alimentar discussões estereis com quem nada tendo a fazer, se satisfaz em facilitar a paciencia alheia, só pelo gosto de dar arrhas a sua indole pacifica.

Votem-me embara, os irmãos Rego, o seu todo, promovão toda sorte de perseguição contra mim e meu irmão, que tudo isso não nos fará esmorecer.

Só não farei o que fez Abel, desistir da minha propriedade por um alvará de soltura.

1.º não. Entende? Ainda bem. Theresina 27 de Outubro de 1887. Luiz José de Oliveira Costa.

Não ha credito no correio publico desta villa.

Subtraíam uma carta que registrei na agencia desta villa no dia 3 de Março do corrente anno, com endereço para o Rio de Janeiro á meu irmão João do Rego, de Carvalho e Silva, Viadão do meu segredo, extravição sem mais duvida a minha carta, preterindo a urgencia e importancia do negocio de que tratava; fóra os cobres chamados pelo registro, com que julgaei bem segurar a!

Já pedi providencias, por este jornal ao sr. administrador dos correios, e não obstante continuarei a pedir—as uma vez por outra.

Barras, 15 de Outubro de 1887. Trasilubo de Carvalho e Silva.

União, 25 de outubro de 1887.

Para que o publico e as autoridades da provincia e collendo Tribunal da Relação desde já fiquem conhecidos o crime pelo qual está sendo processado o delegado desta villa Affrônio Lobão, abaixo publicamos o monstruoso corpo de delicto por elle procedido em uma escrava, que fez declarar desferida pelo nesso pro-

do amigo, pharmaceutico Eugenio Joé de Lima. Um facto tão escandaloso e anomalo, esperamos, não ficará impune. O corpo de delicto por meio do qual pretenderam criminar o sr. Eugenio Lima foi literalmente copiado de outro aqui procedido, ha annos, em uma menor.

Es os dois corpos de delicto. O sr. dr. Viveiros de Castro, si foi homem moralisado e honesto, deve corar de ter uma autoridade que pratica semelhantes actos, sem a debilita-

Auto de corpo de delicto procedido na menor Filomena. Aos 29 dias do mez de Abril do anno do nascimento do nosso senhor Jesus Christo de 1882, nesta villa da União, comarca de Campo-maior, provincia do Piahy, em casa do delegado de policia Luiz José d'Oliveira Costa, presente este com g. escripto de ordens no impedimento do effectivo, os peritos notificados capitães João Silveiro, Teves de Alencar e João Martins Vianna, moradores nesta villa e os testemunhas Firmiano Souza e Carlos da Silva Cantalho, o juiz de fora nos peritos o juramento dos Santos Evangelhos, etc.

Na consequencia do que passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, concluidas as quaes declararão o seguinte: que nos se-queiros labios da vagina da offendida e nos labios, que cobre a vulva estão tumefactos e bastante ichymosados, deitando ainda pela vagina bastante sangue, por isso que ainda está em estado de hemorragia; que deu-se o estupro da menor pelo emprego de um penis ou membro viril para o que foi a mesma violentada produzindo na offendida um ferimento que da vagina vai em continuidade ao pirneo ou anus, e assim respondem: Ao primeiro quesito sim, houve defloramento; Ao segundo que o penis empregado foi um penis ou membro viril; Ao terceiro, sim houve copula carnal; Ao quarto sim a offendida foi violentada para fim libidinoso; Ao quinto, sim a natureza da violencia foi o emprego do penis viril na vagina da offendida, que sendo menor não podia supportar um estupro, tal sem que fosse segura por força superior. Ao sexto sim da violencia resultou um ferimento que parte da vagina ao anus no qual ainda se está dando derramamento de sangue; Ao sétimo pela negativa; Ao oitavo sim, pode haver deformidade; Ao nono, sim produz grave incommodo de saúde; Ao decimo sim inhabilita do trabalho por mais de 30 dias; Ao decimo primeiro, finalmente que para o seu tratamento avallia na quantia de 100\$000 reis, e que, quando a offensa feita entendem que somente o casamento pode sanar. E são estas as declarações que em sua consciencia, e de baixo de juramento prestado leem a fazer etc.

Auto de corpo de delicto procedido na menor Archangela. Aos 10 dias do mez de Agosto do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1887, nesta villa da União, comarca de Campo-maior, provincia do Piahy, em casa da camara municipal, presente o delegado de policia Affrônio Alves de Lobão e Veras commigo, escripto adhoc, as pericias notificadas Aguida das Virgens Oliveira, e Maria Francisca da Conceição Campos-maior moradores nesta villa e os testemunhas João da Silva Sampaio e o sargento Antonio da Silva Villarinho, o juiz deferiu as pericias juramento aos Santos Evangelhos, etc.

Em consequencia do que passarão as pericias a fazerem o exame e investigações, ordenadas, concluidas as quaes declararão o seguinte: que nos pequenos labios da vagina da offendida e nos labios que cobre a vulva estão tumefactos e bastante ichymosados, e deitando ainda pela vagina bastante sangue, por isso que ainda está em estado de hemorragia, que deu-se o estupro da menor pelo emprego de um penis ou membro viril para que o foi

a mesma violentada produzindo na offendida um ferimento que da vagina vai em continuidade ao pirneo ou anus e assim respondem: Ao 1.º quesito: Sim, houve defloramento; Ao 2.º sim, que o penis empregado foi um penis ou membro viril; ao 3.º: Sim, houve copula carnal; ao 4.º: Sim, a offendida foi violentada para fins libidinosos; ao 5.º: Sim, a natureza da violencia foi o emprego do penis viril na vagina da offendida; ao 6.º: Sim, da violencia resultou um ferimento que parte da vagina ao anus no qual ainda está dando derramamento de sangue; ao 7.º: negativamente; ao 8.º: Sim, pode haver deformidade; ao 9.º: Sim, produz grave incommodo de saúde; ao 10.º: Sim, inhabilita do trabalho por mais de trinta dias; ao 11.º: finalmente: que para o seu tratamento avallia na quantia de 50\$000 reis, e que quanto a offensa feita entendem que somente a sua liberação podria sanar. E são estas as declarações que em suas consciencias e de baixo de juramento prestado leem a fazer.

União.

O sr. JOÃO EM SCENA.

Em artigo de lingua e meia veid o sr. João das columnas de «Telephone» fingindo-se martyr e descompondo ao nosso amigo João Theophilo d'Oliveira, só pelo simples facto de não querer dar-lhe o que lhe pertence...

Com aquelle cynismo que lhe é peculiar não tem pejo de dizer que o respeitavel sr. João Machado de Oliveira, tenente João Machado de Oliveira, nunca possuio terras e que rogava nas propriedades do barão de Gurguia!

Não ha quem ignore que o tenente João Machado era um lavrador abastado, que possuia e ainda hoje existe em famoso sitio denominado S. João, que lhe coube por herança da sua digna mãe, d. Anna Benedicta Castello Branco.

Só o sr. João que quer a todo o transe alargar os seus domínios teria a rara coragem de tapar o sol com a mão. Diz o presumido João Boto que o nosso amigo João Theophilo já foi doudo e que por essa razão, é que diz-se possuidor de terras. Não se quer saber se elle já o foi, desajajase saber se o é.

Nós o conheceremos e sabemos que elle gosa perfectamente de suas faculdades intellectuaes.

Agora s. s. pode afirmar outro tanto com relação a seu irmão Olympio do Rego e de seu sobrinho filho do sr. Custodio do Rego? Pode dizer nos si o sr. mesmo já não teve desejos de lançar-se em um poço e se estava louco nessa occasião? Lembra-se?

E' realmente um bom meio de justificar as arbitrariedades commetidas por s. s. e pelos esbirros policiaes desta villa, que reuñdes em uma infernal caprala policia querem reduzir os pacificos proprietarios da Bocca da Malta ás proporções de um Abel. Fique, porém s. s. convencido que João Theophilo não está nas condições de Abel, conta com outros elementos e tem quem o desaffronte todas as vezes que elle se julgar impotente para isto.

Quer saber o sr. João Boto quem é o desordeiro?

Desordeiro é s. s. que desapropriou Abel Borges dos Santos de suas terras, no lugar S. Bernardo, e para ali mandou em tal Ludgero, homem completamente perdido, afim de causar danos ao nosso amigo João Theophilo, lançando fogo em suas casas, embriagando capangas para o insultar, como já o tem feito por muitas vezes.

O sr. é quem devia vir, escoltado para esta villa afim de soffrer as consequencias de seus desatinos; não o nosso amigo Theophilo, que apenas tem sido victima de suas selvagerias.

Mas tem succedido o contrario, porque infelizmente o sr. conta com o seu sogro, um chefe politico fallado e com umas autoridades servias e sem criterio.

Tempo virá, porém, em que a moralidade e a justiça alcançarão o collo e então o tal João Boto será chamado á barra dos tribunaes para responder pelo muito mal que tem feito n'este mundo.

Havemos de seguir ao sr. João Boto como a sombra segue o corpo; a nossa represalia será sempre na altura do insulto, por quanto não tememos os seus arreganhos e sabemos a historia interessante dos bodes e...

Quanto a responsabilidade em que diz incorrerem os nossos distinctos amigos srs. tenente coronel Francisco Barbosa, capitão Luiz Foides e padre dr. Alvaro Lima é mais uma coartada de s.m.c. que, si prova alguma couza, é o seo tresvairamento.

A' nosso turno, ficando com a penna em cima da banca, o tinteiro cheio de tinta e uma resma de papel em tiras, tambem o acompaanharemos onde quer que vá e, conforme o seu procedimento, havemos de applicar-lhe o ferro em brasa.

Até vermos. 25 de outubro de 1887.

Alguns amigos.

Sam Raimundo Nonato, 7 de Outubro de 1887.

Não cessa a «Epoca» de chamar de illustrado e sensato ao juiz Leopoldino.

Força-nos a dita gazeta a dar á lume e offerecer ao publico os seguintes officios:

Villa de Sam Raimundo Nonato, 16 de Dezembro de 1886. — Illm. sr. — Tendo ido hoje proceder uma busca na casa de um individuo de nome Francisco Cabral, por haverem denunciado dous individuos, que juraram perante mim, que o mesmo trazia em sua comprhia dinheiro falso de papel moeda, acouteceu que ao chegar ao logar de dita busca o individuo do nome Manoel Vaz da Costa, veio-me ao encontro com as seguintes palavras: «Bestieira não faço conta de ti; nem de delegado, nem de authority alguma, até mesmo do proprio presidente, se aqui viesse, por que todos vos são uma casila de ladrão, começa com historia que já te alargo a tua garganta e te quebro a cabeça com este cacete» Estas palavras foram ouvidas por todas as pessoas, acharam presentes, as quaes eu pedi que servissem de testemunhas e que me prometteram fazer. — V. s. poderá se informar de commandante do destacamento, e até mesmo do vigario da freguezia, que defora assistio e presencioo todo facto. Levo ao conhecimento de v. s. para que lhe sirva de governo, e o mesmo por meio d'um positivo ao do exm. sr. presidente da provincia. — Faço tambem n'esta data, por intermedio do meu parente e amigo o dr. Antonio Coelho Rodrigues, sciende ao sr. ministro da justiça, a quem imploro força, que garanta a minha autoridade, ou risco de vida, ou remove-me. — Estou disposto d'ora em diante a morrer, se prezioo for, se o governo não me der garantias; mas não torcerei um só passo d'aquillo que estiver nas minhas attribuições. — Já copehei que com prudencia nada posso fazer á bem da ordem e tranquillidade publica do logar onde, se impera o despotismo e o selvagismo. — Espero de meu collega um auxilio franco e leal. — Deus guarde a v. s. — Illm. sr. dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, M. D. juiz de direito da comarca. — O juiz Municipal e de orphãos — João Leopoldino Ferreira.

Juizo municipal e de orphãos do termo de S. Raimundo Nonato, 18 de Dezembro de 1886. — Illm. sr. — Tendo communicado a toda familia Martins, que é a que pertence as injurias e ameaças, que como juiz soffri publicamente no exercicio de minhas funcções, por diversos individuos da familia Costa, que até chegarão a dizer «que nós todos eramos filhos da puta» é de esperar que ella as tome em consideração, por conse-

guinte vou por meio d'este decizar a v. s. que por mim mesmo nada moverei, pois, tenho a lei para punir aquelles que assim procederam. Esta declaração que faço á v. s. e a todas as outras autoridades locais, fiz ao exm. sr. presidente da provincia e mandei publical-a pela imprensa. — Deus guarde a v. s. — Illm. sr. dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, M. D. juiz de direito da comarca. — O juiz municipal e de orphãos. — João Leopoldino Ferreira.

Que diz agora a «Epoca», do seu querido Bertholdinho? Dirá que denota isso, da parte d'elle, illustração e alto bom senso? Pode ser...

Mas a verdade é que taes peças encerrão a prova de que Leopoldino não está n'altura do cargo, e que é um juiz imprudente, como terminantemente confesso.

Ha ahí um corpo de delicto bastante para a sua eliminação da magistratura, embora diga a «Epoca» o contrario, e procure eleva-lo ao empyreo. A verdade é um facto e contra factos não se oppõem palavras. E o selvagismo?

Ah! Pobre moço, que não tem, sequer senso commum! E' o sandeo das Ordenações.

E a grammatica, a linguagem e o estilo? São, dirá a «Epoca», predicados da illustração. Muito bem! Catão.

Estreito, 14 de Outubro de 1887.

Apparece sempre quem cante em prosa ou verso á seu torrão natural. Só a minha pobre povoação dorme no esquecimento dos seus habitantes.

Queixão-se elles, uns da falta de bons oculos e outros de luzes, como a mim acontece.

Uma razão simples animou-me a romper hoje o silencio: é que na idade de dois annos, quando não conhecia ainda o a b c, já fallava com tanta claresa o português que meus patricios me comprehendião perfeitamente.

Agora, podem, tendo estas linhas, francamente dar o polimento que entenderem á monotonia de minha linguagem roceira.

Esta florecente povoação do termo das Barras, está situada a margem do magestoso rio Parnahyba, entre dous estírios d'agua da extensão pouco mais ou menos de 5 kilometros cada um, cuja vista torna-se um panorama poetico que desenrola-se aos olhos dos navegantes que vindos de cima ou de baixo.

O terreno é bastante solido e elevado, impossivel a inundação por maior que seja a inchente, e tem uma enorme planicie como que propositalmente preparada para receber o peso de uma grande cidade.

Sendo como é este um porto de escala dos barcos da companhia, facilmente curamos da nossas transações commerciaes, exportando o importante.

Os vapores visitão á nosso porto 5 e 6 vezes por mez descendo e subindo, deixando-nos um bom rendimento como as suas compras de combustiveis, carne, galinha, ovos, peixe que aqui abunda e do mais de que precisão prevenir-se os commandantes. Para criação de gados é um dos melhores logares conhecidos na provincia.

Emfim, deve-se avallar das numerosas vantagens que esta povoação offerece a quem vai chegando, sabendo que nesta crise monetaria por que passa o povo inquieto geralmente, é quando ella mais florece e progride. As casas se edificão a mais e a melhor; assim uma capella que estão erigindo, já em conclusão.

Em relação ao logar o commercio é animadissimo; admira mesmo o movimento que ha nos dias de Domingo.

Apenas conta-se dous negociantes com fazendas, que, bem calados, vão cevando a bolsa.

Temos uma subdelegacia, uma agencia fiscal e outra do correio.

Tambem em sua subvencionada, a cargo do digno sr. Belmonte de Carvalho, aonde, graças á sua actividade, zelo e amor aos deveres do magisterio, muito tem aproveitado trinta e tantos alumnos que a frequentão.

Os nossos habitantes são por indole ordeiros, affaveis e hospitaleiros. Ha, sim, muita singeleza no trato e simplicidade no vestir: costumão trocar visitas em mangas de camisa, ou chambre fresco quando muito.

Tem cuidado e mimo com os palitos, dos quaes só fazem uso pela desobriga do reverendo padre e na chegada de algum dos vapores.

Um ontro, das figuras mais salientes, vai se tornando excentrico na simplicidade, tomando pouco á pouca a fatiota de Adão.

Faz a sua volta do banho, travessando rua, nã dá entura para cima, com a camisa atirada ao hombro e a divertir-se estalando as dobras da barriga!

As pequenas ruas da povoação são bem pouco assedadas, conservão-se juncadas de lixo — pedregolho, cascalhos, palhas, escavações fundas das torrentes do inverno e &c.

Já vai a massar. Camillo.

NOTICIARIO

Tenente Coronel dr. Ballet. — Acha-se restabelecido do ligeiro incommodo de saúde, que esteve soffrendo, este illustre militar, inspector da companhia de linha desta provincia e presidente do conselho de guerra instalado contra o major Genovez e outros.

Assalto á propriedade. — Para mostrarmos a violencia que soffreo o nosso amigo João Theophilo, brutalmente preso pelo delegado da União, chamamos a attenção dos leitores e do exm. sr. presidente da provincia para a sentença seguinte, firmada por pessoa insuspeita:

Vistos os autos &c. Atendendo que pelas diligencias procedidas achá-se averiguado que os requerentes João Theophilo de Oliveira, Abel Borges dos Santos e os escravos Vicente e Raimundo do primeiro d'elles já foram soltos, os requerentes no mesmo dia em que foram soltos, e os escravos no dia seguinte, julgo prejudicado o habeas-corpus impetrado e condemno a municipalidade nas costas.

Verifica-se da resposta do delegado de policia que fez as prisões dos requerentes, e dos dois escravos do primeiro, que foram ellas effectuadas sob o fundamento de haverem commettido desordens, queimando roças de terceiro, e ameaçando nãdar ao inspector.

Qualquer dos factos attribuidos aos requerentes e aos escravos do primeiro, ainda mesmo que tivessem provados, constituindo como acontece crimes affiançaveis, não podia autorisar as prisões d'elles, antes de lhes ser formada culpa e pronunciados, salvo o caso de flagrante delicto.

Assim tendo sido decretadas, fora dos casos permitidos pela lei, as prisões alludidas, adviro ao referido delegado para que se cohibia de effectuar prisões em rasões identicas sob pena de ser forçado este juizo a fazer effectivas as penas da lei; e chamando a attenção para o disposto nos arts. 12, 13, e 14 da lei de 20 de Setembro de 1871, e 28 e seguintes do reg. respectivo, nas partes relativas as autoridades policiaes. O escrivão para os devidos fins intime este despacho ao dito delegado e aos requerentes. União 18 de outubro de 1887. Heitorio Clementino d'Aguilar.

Suspeição. — O capitão Pedro Lima procura, por todos os meios, protellar a marcha regular do conselho de guerra a que está respondendo. Consta-nos que procurou reviver a já resolvida questão da suspeição opposta ao illustrado auditor, nosso distincto amigo dr. Souza Lima, apresentando uma nova suspeição de consciencia, como si esta não fosse privativa do proprio juiz e necessitasse, caso existisse, de suas suggestões.

E' de esperar que novas protellações sejam intentadas; quaesquer, porém, que ellas forem não desviarão os dignos julgadores da sua nobre missão. O paiz inteiro está com os olhos fitos no capitão Pedro Lima, cujo nome e feitos adquiriram uma celebre nomeada. A honra do exercito brasileiro está ligada á essa causa que originou tantas glorias e dissabores para a classe militar, provocando os acontecimentos, que todos conhecem.

Os Bandos. — O presidente da provincia mandou apitar essas saltadores que vieram presos de Parnaguá, o que é mais, deo-lhes pragas nas fileiras do nosso exercito! E' um facto admiravel, porquanto esses homens, accusados de terem assaltado armados a villa do Corrente onde commetteram os maiores crimes, segundo as cartas d'alli recebidas, não podem deixar de ser punidos ou pelo menos de responder pelos crimes porque foram accusados. Mas como a lei é uma coisa que não existe, foi o nosso exercito brindado com essas joias castrianas! E digam que os bandidos, nesta situação, não tem privilegio.

Comercio de hostilidades. — Foi demittido o adjunto do promotor das Barras, o sr. A. de Freitas, amigo do dr. Rezende, e a primeira victima.

Hospede. — Esteve nesta capital por algumas horas, o nosso importante amigo capitão Marianno Fortes Castello Branco.

Espectaculo. — Em beneficio da Santa casa de misericordia d'esta capital teve lugar na noite de 22 do corrente, no theatro Concordia, um spectaculo, que esteve bastante concorrido, no qual tomaram parte, alguns distinctos cavalheiros da nossa sociedade.

Os bilhetes foram distribuidos por duas commissões de senhoras, nomeadas pelo exm. sr. presidente da provincia dr. Viveiros de Castro; sendo a da freguezia de N. S. das Dóres, composta das exm. srs. dd: Lavina de Hollanda Fonseca, Alice Cruz, Amalia da Costa Freire, Amanda Burlamaque e Arbelina Neves, e a outra de N. S. do Amparo, composta das exm. srs. dd: Maria de Assumpção Soares, Maria Anelia Roza, Zenobia Rabello, Honorina Rios e Francisca Mendes.

As commissões desimpenharam os seus deveres, conseguindo com louvaveis esforços distribuir e passar todos os bilhetes; sendo que os distribuidos pela commissão das Dóres produziram a quantia de 280\$000, que pela mesma commissão foi remetida ao exm. sr. presidente.

S. Exc. por meio da carta, que se segue, agradeceu tão importante serviço, prestado em auxilio da Santa casa de misericordia por tão distinctas senhoras.

Não sabemos em quanto monton o producto dos bilhetes distribuidos pela commissão do Amparo; pelo que deixamos de publical-o. Eis a carta:

Theresina 27 de Outubro de 1887. — Illm. Exm. Sr. D. Lavina de Hollanda Fonseca. Tive a honra de receber a carta de V. Exc. de hoje datada, remettendo-me a quantia de douscentos e oitenta mil reis (280\$000 reis), producto dos bilhetes passados no spectaculo promovido em beneficio da Santa Casa de Misericordia desta capital.

Ainda uma vez agradeço a V. Exc. a gentileza com que se dignou aceder ao meu convite e peço a V. Exc. o obsequio de transmitir ás suas dignas companheiras os protestos de meu reconhecimento.

Sempre prompto a receber e a cumprir as suas amáveis ordens de V. Exc. subscrevo-me. — De V. Exc. Attencioso admirador e criador. — Francisco J. Viveiros de Castro.

Libertações. — O nosso importante amigo major Jacob Almeida Freitas e sua exm. consorte, acabam de libertar os seguintes escravos:

Abel, preto, 36 annos de idade, sem condição de serviço por 3 annos, recebendo salario; 3.º Diogo, cabra, 46 annos, sem condição de serviço por 2 annos; Rita, preta, 42 annos, sem condição de serviço por 2 annos recebendo uma gratificação mensal.

Com estes já vão para mais de vinte escravizados allorriados por tão distincto par. São estes os mais nobres serviços prestados á humanidade.

Conselho de guerra. — O exm. sr. dr. Viveiros de Castro, levado por influxo de amigos pouco escrupulosos, concedeu a nomeação ao capitão Pedro Lima para andar pela rua em companhia de alferes. S. exc. que ia procedendo regularmente não deve desviar-se da sua primitiva imparcialidade, concedendo ao seu amigo garantias contrarias ás leis militares.

Chegadas. — Chegaram á esta cidade os nossos estimaveis amigos tenentes Antonio Alves Pereira e Rufo Ribeiro Soares, alferes Hermínio Castello Branco, Sergio Luiz da Silva, tenente coronel Antonio Ribeiro Soares e Moyses Maria Eulalio, filho do nosso importante amigo coronel Antonio Maria Eulalio, aos quaes cumprimentamos pela boa viagem.

Tambem esteve entre nós o nosso esportado amigo tenente Leonel da Costa Velloso, do municipio de Valença. Desejamos feliz regresso.

Capitão Estevão Fortes. — Acha-se nesta capital este nosso distincto comprovinciano, residente na União. Cumprimentamol-o.

Septenario. — O septenario da festa de N. S. das Dóres tem sido bastante concorrido.

Mudança de residencia. — O nosso estimavel amigo capitão Francisco Gonçalves Meirelles mudou sua residencia para a rua Augusta.

Perda de patente. — Para que s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro fique, de uma vez para sempre, convencido de que o nosso, presado amigo tenente coronel Joaquim Luiz da Silva achá-se devidamente fardado, chamamos a attenção de s. exc. para a correspondencia em outra secção assignada pelo mesmo nosso amigo. A conta corrente que faz menção na correspondencia e outra que deixamos de publicar foram mostradas á varios cavalheiros nesta capital, alguns membros salientes do partido conservador.

João Leopoldino. — Este celebrissimo juiz de S. Raimundo, que tem-se distinguindo pelas perseguições movidas aos nossos amigos, seus juridiccionadas, tem dado prova de desarranjo mental. Pedimos ao sr. dr. Viveiros de Castro que submetta o moço á um exame medico porque não pode deixar de estar agitado quem escreve as peças officiaes publicadas em outra secção.

Bom arranjo. — O sr. Gonçalo Francisco da Rocha, acaba de contractar com a presidencia a construção de duas pathoças na Varzea da Cruz pela exagerada quantia de 349\$324. S. exc. o sr. presidente da provincia, acreditamos, foi enganado, pois de outra maneira não podemos qualificar a sua approvação á semelhante obra, uma verdadeira sangria dos cofres. Emfim o homem é protegido e pode encher-se.

Fallecimento. — Na União acaba de fallecer a 25 do corrente a exm. sr. d. Roza Sampaio Castello Branco, virtuosissima esposa do nosso presado amigo capitão Macellino Fortes Castello Branco, deixando na orphandade quatro interessantes filhinhos. Era uma se-

nhora dotada de altas qualidades moraes e um dos ornamentos da sociedade uiense. A' seo estremo esposo, paes, irmãos e cunhados nossos sentidos paesames.

A 26 tambem falleceu o nosso dedicado amigo capitão Manoel da Cunha Machado, deixando na orphandade tres filhos e a sua desolada esposa grávida. Foi um golpe doloroso que veio ferir o partido liberal na União, onde o illustre finado gozava de grande consideração pelas suas excellentes qualidades. Ha 8 annos que exercia o cargo de supplente do juiz municipal, no qual sempre deo prova da sua independencia e justiça.

A todos os seus parentes e sobretudo ao seo irmão, nosso presado, amigo capitão Francisco da Cunha Machado, nossas sinceras condolencias.

EDITAL

De ordem do illm. sr. inspector faço publico para conhecimento de todos que a Junta Administrativa da Caixa de Amortisação em sessão de 2 de agosto ultimo resolveu que se faça a substituição das notas de 10\$000 da 7.ª estampa, marcando o prazo para essa operação, sem desconto algum, d'aquella data até 31 de março do anno proximo de 1888, devendo d'ahi em diante começarem os descontos determinados pela lei n. 55 de 6 de outubro de 1883, modificados pelo art. 13 da lei n. 3313 de outubro de 1886.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 6 de setembro de 1887.

O 1.º escripturario, servindo de secretario, Francisco da Costa Freire.

ANNUNCIOS

AO publico e aos meus correspondentes e ao sr. collector das Barras.

João Baptista da Costa, morador e commerciante na villa das Barras, vem por meio deste levar ao conhecimento do publico e de seus correspondentes q' em o mez de Junho proximo passado admitio seu filho Cicero Baptista da Costa como seu socio em sua casa commercial girando á firma João Baptista da Costa & Filho e para que chegue ao conhecimento de todos e seja feito na collectoria desta villa o lançamento da mesma casa commercial com a firma já dita, faz o presente annuncio.

Barras, 1.º de Setembro de 1887. João Baptista da Costa.

Atenção: muita atenção! O abaixo assignado, procurador e advogado de D. Anna Theresa de Mello Damasceno, avisa a todos os leitores, e a os demais que d'este tiveram noticia, que não negociem com Felix Dias de Miranda os bens que este possui nesta cidade e seu termo, e na villa da Batalha d'esta provincia; por isso que taes bens são ligitimos e sujeitos á execução de uma sentença definitiva do Egrejo Tribunal da Relação do Distrito, a favor de sua constituinte, contra o mesmo Felix Dias.

Se alguém, por ventura, não der peso a este aviso, sujeitar-se-há ás consequencias de um pleito judicial.

Parnahyba, 20 de outubro de 1887. A. J. Anatio de Miranda

Gustavo de Azevedo, residente nesta villa, tendo de ausentar-se temporariamente desta provincia, declara, para os fins convenientes, que sua residencia continua a ser na mesma villa, sem soffrer alteração.

Manga, 1 de julho de 1887.

ATTENÇÃO JOÃO DA CRUZ & IRMÃO compram — resinas de angico e jatobá, — por bom preço.

Fabrica de Cigarros, SAM FRANCISCO. Rua da Gloria, casa n.º 3. Theresina.

Compra-se grande quantidade de fumo, do Codó, Paty e Parnahibano; eia corda, e folhas. Francisco Gondim.

O Imaginario, abaixo assignado, de presente nesta capital, declara á quem interessar queira, que prepara com perfeição; e tambem encarna, toda e qualquer Imagem de todo e qualquer tamanho; podendo para o mister de sua profissão, ser procurado em casa de sua residencia a rua do Amparo desta mesma capital, proximo á casa do tenente Antonio Raimundo Barbosa; assim como satisfaz á chamados para fora, de baixo de previo ajuste. Garante o trabalho, e modicidade em preço. A elle religiosos! Theresina 29 de Setembro de 1887. Francisco José Annes de Carvalho. (Conhecido por Xi-Xico.)

Aluga-se duas meias moradas de casa, por preço modico, calçadas e pintadas, com quintal murado, sitas a rua Bella e misticas as casas do sr. capitão Benjamin Teixeira e machinista Sobreira; quem pretendel-as dirija-se a esta typographia que encontrará com quem tratar.

Theresina, 1887: impr. por Joaquim d'O. Costa